

Contrato nº 043 / 2022 – SESEC

Processo nº P212244/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ E A EMPRESA UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança Cidadã**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o Sr. **BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a **EMPRESA UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, 121, térreo, Bairro Sacoma, São Paulo, São Paulo, Fone: (11) 4366 4922, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos(a) senhor(a) **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 454.876.505-00 e cédula de identidade nº 3.689.097-94 SSP/BA, residente e domiciliado na Alameda Santos, 438 - Cerqueira Cesar - São Paulo/SP- CEP 01418-000 e **VALKIRIA NAKAMASHI**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 336.870.098-74 e cédula de identidade nº 44.092.472 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Santos, 438 - Cerqueira Cesar - São Paulo/SP- CEP 01418-000, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2.022 (Edital e seus anexos, parte integrante desse contrato), concomitante com os fundamentos da Lei nº. 10.520 de 17/07/02, Decreto-lei n. 5.450, 31/05/2005; Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019, Decreto nº. 7.746, de 05/06/2012, Decreto nº. 8.538, de 6/10/2015, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006 e, de acordo com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Adesão AD Nº 22 001 SESEC a Ata de Registro de Preço nº 001/2.022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2022, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, para serviços de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), visando atender demandas da Secretaria da Segurança Cidadã.

1.2. Dos itens (S) contratados (s):

Item	Descrição	Quant de veículos	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares – Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km; a) Motor mínimo 1.3 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar	02	Yaris 1.5	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00

Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; d) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.					
Valor Total do item será de R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais)					R\$ 76.800,00

1.1. A locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, quilometragem máxima de 9.000 Km, com seguro total com franquia máxima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às demandas dos órgãos e entidades do poder executivo do Município de Sobral/Ce, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração.

1.1.1. O abastecimento dos veículos, e o pagamento de eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus condutores, na condução dos veículos locados, no período contratual, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, e artigos 65, e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos que disciplinem a matéria.**

2.2 Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Secretaria da Segurança Cidadã, o órgão poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do **art. 64, §2º da Lei Federal nº.8.666/93.**

2.3. A Contratada deverá manter vigente as documentações referentes a **REGULARIDADE FISCAL. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93),** por todo o período contratual;

2.4 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no **§1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.**

2.6 Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em relação contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo**, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:


04.01.08.182.0440.1.384.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;04.01.08.182.0440.1.385.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;  
04.01.04.122.0500.2.423.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;04.01.14.422.0436.2.425.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;  
04.01.14.244.0436.2.426.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;04.01.14.422.0436.2.427.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;  
04.01.14.422.0436.2.428.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;04.01.14.243.0483.2.514.3.3.90.39.00.1.500.0000.00.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente a Secretaria da Segurança Cidadã, que atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 5.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Secretaria da Segurança Cidadã e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus contratante.
- 5.2.1. O faturamento será mediante a entrega e aceitação do objeto contratado, após a constatação da entrega em conformidade com os prazo e exigências determinadas neste Termo de Referência e Edital.
- 5.2.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o objeto licitado.
- 5.3. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- 5.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 5.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 5.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 5.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E GARANTIAS DOS PRODUTOS**

- 6.1. Em observância ao estipulado no Edital e demais anexos, parte integrante deste Contrato, sendo estes os requisitos mínimos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A entrega do veículo solicitado deverá ser feita em dias úteis, no horário de 8h às 17h conforme endereço sede da CONTRATANTE, assim como sua retirada ao fim do contrato;
- 7.1.1. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);
- 7.2. A CONTRATADA é obrigada a rever de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades, além de dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.
- 7.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o ÓRGÃO CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4. Todos os veículos objeto desta contratação ficarão à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia seguindo os requisitos estabelecidos neste edital, estando todos os veículos exclusivos, para o auxílio das atividades do órgão demandante em condição exclusivamente por locação mensal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

8.1. Os veículos a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada.

8.2. Os veículos não serão faturados nas faturas mensais como adicionais no caso de por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela contratada.

8.3. Os veículos de substituição, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.

8.4. Deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento do comunicado expedido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO VEÍCULO**

9.1. Todos os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2. O órgão requisitante juntamente com o setor de responsável emitirá o DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação, disponibilizará do modelo/arte de plotagem/ envelopamento de identificação dos veículos, caso seja necessário.

9.3. O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela contratada servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.

9.4. Cada veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, após ser vistoriado e cadastrado, será encaminhado ao setor transporte.

9.5. Todos os veículos entregues, no início das locações e/ou nas substituições, devem ser devidamente inspecionados.

9.6. Na inspeção de recebimento, inclusive para os veículos reservas, serão vistoriados os seguintes itens:

- a) Documentação de licenciamento, seguro obrigatório e apólice do seguro;
- b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
- c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica;
- d) Pneus, inclusive "estepe" e aros da roda;
- e) Limpadores de para-brisa, ar condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno;
- f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação;
- g) Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor;
- h) Condições da lataria e pintura boa conservação;
- i) Adesivos conforme a arte que a Prefeitura disponibilizará será padrão;
- j) Extintores;
- k) Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
- l) Acessórios e Equipamentos fornecidos pelo fabricante.

m) No ato da inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, os mesmos deverão ser regularizados, dentro do prazo previsto de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SEGUROS DOS VEÍCULOS**

10.1. Todos os veículos locados, sem exceção deverão ser segurados contra terceiros.

10.1.1. A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro ao Responsável pelo recebimento dos veículos requisitados, no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos e a poderá ser acarretar sanção administrativa a contratada.

10.2. A Contratada deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências do CONTRATANTE por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

10.3. A coberturas mínima do seguro devem ser a seguinte:

a) Danos Materiais;

b) Os seguros deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, ficando o contratante isento de qualquer franquia do seguro dos veículos, devendo a CONTRATADA, providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal ou da secretaria demandante por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÂMETROS MÍNIMOS DAS APÓLICES POR TIPO DE VEÍCULO APÓLICES DE SEGUROS**

11.1. No ato da entrega dos veículos, a empresa vencedora deverá apresentar "Apólice de Seguro", correspondente a cada veículo, com:

11.1.1. RCF – Danos corporais a terceiros: valor mínimo R\$ 100.000,00;

11.1.2. RCF – Danos materiais a terceiros: valor mínimo R\$ 100.000,00;

11.1.3. Danos morais a terceiros: valor mínimo R\$ 5.000,00;

#### **VALORES MÁXIMOS PARA FRANQUIA DO SEGURO:**

11.1.4. Veículos tipo Hatch ou Sedan ou pick-up de 700 kg: R\$ 3.000,00;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS A CONTRATADA**

12.1. Estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, deverá recolher o IPVA devido, devendo a CONTRATADA, fornecer ao CONTRATANTE a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS**

13.1. De responsabilidade da CONTRATADA as manutenções corretivas e preventivas dos veículos:

13.1.1 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

13.1.2 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

13.1.3 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, após a manutenção preventiva a contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14.2. Aplicar as penalidades regulares e contratuais, na forma da legislação vigente.

14.3. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses a contar da fabricação do veículo locado, em ocorrendo a prorrogação contratual, a Contratada deverá substituir o (s) veículo (s) por outro (s) nas condições do fornecimento inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido:

15.2.1. Por ato unilateral do Consórcio nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o Consorcio; e;

15.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

15.2.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. As sanções de que trata este instrumento são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, bem como na forma prevista neste instrumento convocatório e em contrato administrativo.

16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante(s) e CONTRATADA(s), sem que a justificativa seja aceita pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas seguintes sanções administrativas, não excluindo a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Secretaria da Segurança Cidadã e/ou à Administração:

16.2.1. Advertência por escrito – Art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93;

16.2.2. De multa (Art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93) - A multa será devida e não dependerá de demonstração do prejuízo que, de toda forma, se evidenciar pelo injustificado atraso que o ato da Contratada causar.

16.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na deste, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.2.3 Suspensão Temporária e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO CONTRATANTE** por período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do Instrumento Contratual, fornecimento de produtos ou prestações dos serviços - Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;

16.2.4 Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais

como conluio, fraude, adulteração e documentos ou omissão de declaração falsa - Art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

16.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios - Art. 7º, da Lei 10.520, de 2002, e o previsto no Decreto nº 10.024/2019, levando a consequente descredenciamento no CISCAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital de origem e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada, ao contratante que:

a) Não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, não entregar a documentação exigida, apresentar ou declarar documentação falsa;

16.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.3.1 A partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).

a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Município de Sobral, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela CONTRATADA nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à CONTRATADA;

b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Município de Sobral, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

16.3.2 Em caso de reincidência em atraso no cumprimento das obrigações assumidas (subitem 16.3.1), a partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de 1% (um por cento) a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis);

a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Município de Sobral, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela CONTRATADA nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à CONTRATADA;

16.3.3 Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto e será cobrado 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, com a possível rescisão contratual.

a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Município de Sobral, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela CONTRATADA nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à CONTRATADA;

b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Município de Sobral, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Sobral, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3.5 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

16.3.6 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Município de Sobral e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.

16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.

16.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA**

17.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

18.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Wellington Aguiar Ponte Filho, mat. 33.759, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

18.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

18.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). Francisco Sousa Farias Júnior, Gerente da célula de logística e almoxarifado, mat. 8164, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma

irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do *artigo 65, inciso II, Letra “d”, da Lei n. 8.666/93*, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto no arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.

### CLÁUSULA VIGÊSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 29 de AGOSTO de 2022.

  
**BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**  
Contratante

VALKIRIA  
NAKAMASHI:33687009874

Assinado de forma digital  
por VALKIRIA  
NAKAMASHI:33687009874

**VALKIRIA NAKAMASHI**

CPF: 336.870.098-74

Contratada

PAULO EMILIO PIMENTEL  
UZEDA:45487650500

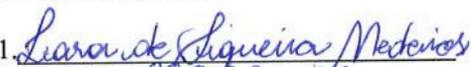
Assinado de forma digital por  
PAULO EMILIO PIMENTEL  
UZEDA:45487650500

**PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**

CPF: 454.876.505-00

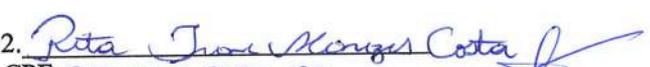
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 067.998.223-08

Visto:

Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

2.   
CPF: 019.908.383-59

  
**FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES**  
Coordenador Jurídico - OAB/CE no 30.866  
Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

**ADENDO Nº 02 AO EDITAL Nº 002/2022 - SEDHAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017, E DO DECRETO Nº 2.967, DE 25 DE JULHO DE 2022. 1.DA ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PREVISTO NO EDITAL Nº 01/2022-SEDHAS - 1.1. O calendário de atividades inicialmente previsto no item 2.1 e no cronograma de atividades constantes no ANEXO I do EDITAL Nº 02/2022 - SEDHAS, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.386, de 08 de agosto de 2022, fica novamente alterado na forma prevista neste Adendo, que trata da PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL, em conformidade com o que preconizam os itens 11.1 do Edital em referência. O calendário de atividades passa a ser o seguinte: 1.1. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2022 - SEDHAS:**

EVENTO	DATA	LOCAL
PERÍODO DE INSCRIÇÕES PELA INTERNET	10/08/2022 até às 23h59min de 19/08/2022	<a href="http://selecao.sobral.ce.gov.br">http://selecao.sobral.ce.gov.br</a>
RESULTADO PRELIMINAR	29/08/2022	<a href="http://diario.sobral.ce.gov.br">http://diario.sobral.ce.gov.br</a>
PRAZO RECURSAL	30/08/2022 e 31/08/2022, até às 23h59min	<a href="mailto:edita0022022sedhas@sobral.ce.gov.br">edita0022022sedhas@sobral.ce.gov.br</a>
RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO	15/09/2022	<a href="http://diario.sobral.ce.gov.br">http://diario.sobral.ce.gov.br</a>

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 2.1. As demais disposições continuam inalteradas. Sobral-CE, 29 de agosto de 2022. **Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

### SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2022 - SESEC - PROCESSO SPU Nº P212244/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADA: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.491.558/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração. MODALIDADE: Adesão Nº AD22001 - SESEC à Ata de Registro de Preços Nº 001/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001/2022, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE. VALOR GLOBAL: R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04. 01. 08. 182. 0440. 1384. 33903900. 1500000000; 04. 01. 08. 182. 0440. 1385. 33903900. 1500000000; 04. 01. 04. 122. 0500. 2423. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 422. 0436. 2425. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 244. 0436. 2426. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 422. 0436. 2427. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 422. 0436. 2428. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 243. 0483. 2514. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 29/08/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ. REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda e Sra. Valkiria Nakamashi. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2022 - SESEC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC. CONTRATADO: D. OLIVEIRA V. NETO, inscrita no CNPJ: 10.616.533/0001-56. DO OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 002/2022-SESEC, cujo objeto é a "Aquisição de açúcar, para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Cidadã, seus órgãos e entidades, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 136/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preço apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P163279/2021, tendo em vista aumentos significativos de preços, em virtude do aumento do dólar comercial, inflação, instabilidade econômica e uma pandemia que está afetando diversos setores, fazendo com que os custos dos insumos tenha, uma grande elevação de preços, como também a pouca disponibilidade de produtos fazendo aumentar significativamente a oferta de produtos. DO REAJUSTE: O presente**

apostilamento reajusta o valor contratado para os item 03 em 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), passando o valor unitário a ser de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), conforme constante no processo nº P214170/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Na licitação supracitada, no Art. 65, alínea "d" e §8º da Lei nº 8.666/93. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterado permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Bráulio Ernani Paiva Guerra - Secretário Executivo da Segurança Cidadã - CONTRATANTE e Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto - CONTRATADO. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

### GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022 - GCMS. PROCESSO Nº P212574/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Guarda Civil Municipal de Sobral. CONTRATADO: Empresa IMAGEM SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.965/0001-41. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº DP22009-GCMS, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição. OBJETO: Os serviço de desinstalação e instalação de poste com câmera e acessórios, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 02. 04. 183. 0441. 2. 434. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal; PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Joelma Maria Lima do Nascimento, matrícula nº: 269. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Paulo Roberto de Sousa, mat. 8.133. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Machado Oliveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Dráurio Pinho Costa.**

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2022 - SAAE - PROCESSO SPU Nº P211848/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CONTRATADA: JULIANA FERREIRA DA SILVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 36.975.874/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. MODALIDADE: Adesão Nº AD22004 - SAAE à Ata de Registro de Preços Nº 015/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 132/2021, da Secretaria Municipal da Educação de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 734,32 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 28. 02. 04. 122. 0500. 2465. 33903000. 1899000000; 28. 02. 04. 122. 0500. 1399. 44905200. 1899000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 24/08/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Juliana Ferreira da Silva. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022 - SAAE - PROCESSO SPU Nº P211848/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CONTRATADA: M C VITORIANO DE QUEIROZ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 32.469.869/0001-76. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. MODALIDADE: Adesão Nº AD22004 - SAAE à Ata de Registro de Preços Nº 015/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 132/2021, da Secretaria Municipal da Educação de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 1.728,00 (um mil e setecentos e vinte e oito reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 28. 02. 04. 122. 0500. 2465. 33903000. 1899000000; 28. 02. 04. 122. 0500. 1399. 44905200. 1899000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 25/08/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Maguida Consolação Vitoriano de Queiroz. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.**